



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

— \*\*\* —

LEI Nº 278/80

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Altera dispositivo da Lei nº 266/78, de 20 de dezembro de 1.978 em cumprimento às determinações contidas no Decreto-Lei nº 1704 de 23 de outubro de 1.979.

Artº. 1º - Os incisos I, II e III dos arts. 143 passam a vigorar com a seguinte redação:

- I. Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte aquele em que o débito deveria ter sido pago.
- II. Multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente:
  - a) 10% ( dez por cento ) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 ( trinta ) dias após o vencimento;
  - b) 20% ( vinte por cento ) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 ( sessenta ) dias após o vencimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

— \*\*\* —

c) 30% ( trinta por cento ) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 ( sessenta) dias após o vencimento.

III. Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluído o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de 1.980.

JOSE LUIZ DE MARTIN  
Prefeito Municipal